

o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da Administração da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior: As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo relatório emitido em 16 de abril de 2018, sem modificação de opinião.

Recife-PE, 13 de fevereiro de 2019.
AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O
LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Contador - CRC/PE 010483/O-9
Sócio Sênior

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Contador - CRC/PE 028157/O-2

THOMAZ DE AQUINO PEREIRA
Contador - CRC/PE 021100/O-8

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 01/2019 - CONSELHO FISCAL. O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia, suas respectivas Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes AUDIMEC Auditores Independentes, de 13 de fevereiro de 2019, referentes ao exercício de 2018, é de opinião que os referidos documentos refletem a situação patrimonial, econômico-financeira da HEMOBRÁS, em 31 de dezembro de 2018, com destaque para a ênfase constante do presente parecer, conforme deliberação realizada na reunião do Conselho Fiscal nesta data. ÊNFASE. Inicialmente queremos registrar nosso reconhecimento aos esforços que vêm sendo adotados pela Diretoria da Empresa para a operacionalização da Hemobrás. No ano de 2018 a empresa apresentou resultado negativo de R\$ 21,0 milhões, em virtude, principalmente, da variação cambial ocorrida no período, sendo o prejuízo acumulado de R\$ 414,0 milhões, o que representa aproximadamente 35% do capital social. Dentre os importantes avanços realizados, pode-se destacar a finalização próxima da subestação de energia elétrica e a retoma das obras da fábrica no bloco B05. A empresa também avançou na governança corporativa com alteração do IG-SEST de 4 para 2, demonstrando o seu empenho na adoção das melhores práticas de governança. Além disso, a Hemobrás realizou ações em busca de investimento privado, bem como da continuidade da Parceria para Desenvolvimento Produtivo - PDP e de soluções para o fracionamento do plasma estocado. Apesar do reconhecimento desses avanços e das dificuldades enfrentadas pela Instituição em 2018, este Conselho registra as principais questões que precisam ser resolvidas pela Hemobrás, em caráter de urgência, de forma a permitir a continuidade da empresa de forma integral conforme as finalidades para as quais foi criada na Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004: Existência de plasma próximo ao prazo de vencimento que não pôde ser fracionado em virtude de duas licitações desertas realizadas pelo Ministério da Saúde; Indefinição quanto à política de gestão do plasma brasileiro para os próximos anos o que resultou na paralisação pela Hemobrás do recolhimento do plasma nos hemocentros e descarte da matéria prima dos medicamentos hemoderivados; Existência de medicamentos hemoderivados em estoque, no valor de R\$ 12,3 milhões, com vencimento até novembro de 2019 e que não podem ser comercializados, conforme Resolução RE nº 1.917/17, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que suspendeu a importação e a distribuição dos hemoderivados produzidos pelo LFB; Risco de perda em virtude de obsolescência e/ou desgaste natural dos investimentos em obra na fábrica de Goiana e do maquinário armazenado naquele local registrados no ativo imobilizado em andamento no valor de R\$ 820,5 milhões; Elevada exposição à variação cambial que interfere diretamente no resultado do exercício da empresa, o que indica a necessidade de adoção de medidas protetivas pela Hemobrás; Existência de valores a receber a partir de 2015 do Ministério da Saúde, referente ao contrato de gerenciamento do plasma no montante de R\$ 40 milhões que permanecem em negociação, em função de divergência de quantitativos. Ainda, o Conselho recomenda que a HEMOBRÁS avalie os recursos recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, registrados em 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 302,3 milhões, de forma a permitir a integralização dos recursos efetivamente investidos na empresa.

Recife-PE, 28 de março de 2019.
FLAVIA FILIPPI GIANNETTI
Conselheira-Presidente

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Conselheiro

JEAN KEIJI UEMA
Conselheiro

RESOLUÇÃO nº 0007/CADM, de 26 de março de 2019.

Manifestação sobre o Balanço Patrimonial, as demais demonstrações contábeis e financeiras e o Relatório de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, no uso da competência conferida pelo inciso VII do art. 64 do Estatuto da Empresa, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2018, após exame das peças constantes do Relatório de Administração da Hemobrás, referente ao exercício de 2018, à vista do Relatório dos Auditores Independentes - AUDIMEC, de 13 de fevereiro de 2019, sem ressalvas, resolve: Art. 1º Por unanimidade, se MANIFESTAR FAVORAVELMENTE ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2018 e respectivas Demonstrações Contábeis, bem como, ao Relatório de Administração de 2018. Art. 2º Não haverá apresentação da destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018, considerando que a Hemobrás apresentou prejuízo de R\$ 21.029.691 (vinte e um milhões, vinte e nove mil, seiscentos e noventa e um reais). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LENIR SANTOS
Conselheira-Presidente

FREDERICO NICOLAS ANTONINO DE SOUZA
Conselheiro

ANDRÉ GUIMARÃES RESENDE M. DO VALLE
Conselheiro

ELTON DA SILVA CHAVES
Conselheiro

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Conselheiro

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
Conselheiro

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Conselheiro

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO
Presidente

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Os arts 3º, 4º, 7º e 8º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§ 1º O TAC deverá ser homologado pela autoridade competente para a aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º A homologação será dispensada nos casos em que a autoridade também for a competente para a celebração do acordo."

"Art. 4º....."

III - crime de ação penal pública ou improbidade administrativa;"

"Art. 7º....."

§ 1º As obrigações estabelecidas pela administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - ajuste de conduta mediante obrigação de fazer ou não fazer, em observância aos deveres e proibições previstos na legislação;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos."

"Art. 8º . Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º A restrição de acesso ao TAC permanece até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

PORTARIA Nº 1.692, DE 16 DE MAIO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência estabelecida pelos incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019 e nos incisos I, IV e VI do art. 76 do Anexo I da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, considerando a Nota Informativa nº 591/2019/CGUNE/CRG, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.683, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-000529.2017.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS -

Interessados: INQUIRIDO: CLÍNICA ASSISTENCIAL MEDYLAR LTDA ME, INQUIRIDO: DANIEL BARBOSA JULIÃO - ME, NOTICIANTE: VIVIANE DA COSTA BATISTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000456.2018.02.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS -

Interessados: INQUIRIDO: AMIGOS SERVICOS RADIOLÓGICOS LTDA ME, NOTICIANTE: MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000912.2018.22.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000263.2019.02.002/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEERICA DA SERRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000697.2019.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA E MEDICINA LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000566.2019.18.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SANTOS E FARIA CONFECÇÕES LTDA ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-003840.2017.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR), INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000096.2017.08.002/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, NOTICIANTE: SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

